

CONTRATO Nº 010/2023
DISPENSA Nº 09/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA JAMES REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº19.932.040/0001-08) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAMES REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº19.932.040/0001-08, com sede na Rua Padre Fabio, nº433, Bairro Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato **DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTUS	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADO ATÉ 12.000 A 20.000 BTUS	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO ATÉ 30.000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
04	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTUS	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
05	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 A	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

	24.000 BTUS			
06	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO ATÉ 30.000 A 60.000 BTUS	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
07	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTUS	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
08	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 A 24.000 BTUS	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
TOTAL: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição ao objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de até **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, mediante a prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– **O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura, não poderá exceder 180 (cento e oitenta dias).**

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do

licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, II e §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará contado da data da assinatura até **31/12/2023**.

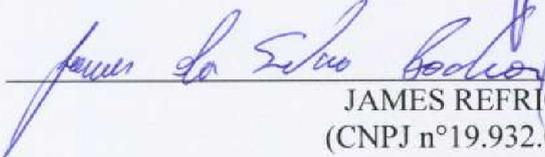
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 17 de fevereiro de 2023.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



JAMES REFRIGERAÇÃO
(CNPJ nº19.932.040/0001-08)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 013/2023. CONTRATO nº 010/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** JAMES REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 19.932.040/0001-08). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 17/02/2023 até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JAMES REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 19.932.040/0001-08). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/02/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B81B83D9F689A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARA CONTINUIDADE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PROCEDIMENTO Nº 001/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NA ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

EMPRESAS CONVOCADAS:

1. F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 13.445.031/0001-06;
2. LUIS HENRIQUE DE MIRANDA RODRIGUES E SILVA-ME (M R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), CNPJ Nº 42.379.561/0001-93.

A Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, CNPJ nº 06.728.240/0001-93, sito à Rua Landri Sales, nº. 340 – Centro – Ribeiro Gonçalves (PI), através da Comissão de Licitação, informa aos licitantes supramencionados que a sessão pública para continuidade do certame em epígrafe será realizada dia 24 de fevereiro de 2023, às 11:00 (onze horas).

Ribeiro Gonçalves – PI, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Id:167C386BE50368A9



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 013/2023. CONTRATO nº 010/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** JAMES REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 19.932.040/0001-08). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 17/02/2023 até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JAMES REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 19.932.040/0001-08). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/02/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:01AB265E69ED68A7



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 012/2023. CONTRATO Nº 011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** PARNAUTO CAMPO MAIOR LTDA (CNPJ nº 26.459.938/0001-68). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** De 17/02/2023 até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PARNAUTO CAMPO MAIOR LTDA (CNPJ nº 26.459.938/0001-68). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/02/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:12526802CC656E6E



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martius, 241 – Centro – Cep: 64.545-000



PORTARIA N.º 015/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o Sr. Adalberto Lopes de Moura Júnior, portador do CPF: nº 362.055.833-72 e RG nº: 957.751 SSP/PI, para o cargo de Direção e Assessoramento Superior junto à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito de Santa Cruz do Piauí
(Gestão 2021-2024)

Ciente em: 07 / 02 / 2023

Adalberto Lopes de Moura Júnior
Nomeado